



Celulose Irani S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ 92.791.243/0001-03

NIRE 43300002799

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

E

ANEXOS DA INSTRUÇÃO CVM N.º 481/2009

Assembleia Geral Extraordinária de 18 de novembro de 2016

Porto Alegre, 3 de novembro de 2016.





Prezados Srs. Acionistas da Celulose Irani S.A. (a “Companhia”)

A Administração da Companhia, em cumprimento ao disposto no artigo 6º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 481”) vem, com vistas a instruir as matérias a serem deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), que se realizará em 18 de novembro de 2016, disponibilizar aos Acionistas as seguintes informações anexas:

- (i) Cópia do Estatuto Social contendo em destaque as alterações propostas (**Anexo I**);
- (ii) Relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e os seus efeitos jurídicos e econômicos (**Anexo II**);
- (iii) Informações sobre o plano de remuneração com base em ações, conforme Anexo 13 da Instrução CVM 481 (**Anexo III**);
- (i) Proposta do aumento da remuneração global anual dos Administradores e as informações indicadas no item 13 do Formulário de Referência (**Anexo VI**).

Aproveitamos para destacar que, além das informações contidas nesta proposta, V.Sas. poderão sanar eventuais dúvidas em relação às matérias em pauta por meio de contato direto com a Diretoria de Relações com Investidores, através do e-mail ri@irani.com.br ou pelos telefones +55 (49) 3527-5194, +55 (51) 3220-3516 e +55 (51) 3220-3542, a qual, desde já, encontra-se à vossa disposição para atendê-los prontamente.

Esperamos que este documento seja útil para a análise das propostas submetidas à vossa apreciação e, contando com sua presença, aproveitamos para reiterar nosso apreço e consideração.

Finalmente, gostaríamos de agradecer a confiança demonstrada por V.Sas. e reafirmamos o nosso compromisso de buscar a criação de valor diferenciado e sustentável para nossos acionistas, por meio de atuação orientada pelos critérios da ética, da excelência e da responsabilidade na condução dos negócios.

Pericles de Freitas Druck
Presidente do Conselho de Administração

Péricles Pereira Druck
Diretor Presidente

Odivan Carlos Carginin
Diretor de Relações com Investidores

ÍNDICE

ANEXO I.....	4
ANEXO II.....	21
ANEXO III	28
ANEXO III.1	31
ANEXO IV.....	37



ANEXO I

Instrução CVM 481 – Artigo 11, I: Reforma do Estatuto

Em cumprimento ao Art. 11, I da Instrução CVM 481, apresentamos cópia do estatuto social, contendo, em destaque, as alterações propostas, quais sejam, alterações no Artigo 1º, Parágrafo 3º do Artigo 5º e Artigo 46 e inclusão dos Parágrafos 4º e 5º no Artigo 39.

CELULOSE IRANI S.A.

CNPJ Nº 92.791.243/0001- 03 NIRE Nº43300002799

COMPANHIA ABERTA

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - CELULOSE IRANI S.A. é uma Sociedade Anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Nível 2”).

Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General João Manoel nº 157, 9º andar, sala 903.

Parágrafo Único - Além dos estabelecimentos industriais e comerciais, filiais, agências e depósitos que possui, poderá a Companhia, a juízo da Diretoria, criar e extinguir outros em quaisquer pontos do território nacional.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto: a) a indústria e o comércio de celulose, papel, embalagem de papel em geral e seus derivados, bem como, a industrialização e comercialização da madeira; b) a administração de projetos de florestamento, reflorestamento e de serviços de silvicultura prestados por terceiros, necessários ao processo de industrialização de celulose, papel, embalagem de papel em geral e seus derivados, bem como à industrialização e comercialização da madeira; c) a fabricação e comercialização de móveis, painéis e artefatos em geral com predominância de madeira; d) a importação e exportação de produtos agrícolas ou industriais, especialmente madeira, celulose e papel, relacionados com o objeto social; e) a indústria, comércio, importação e exportação de produtos resinosos e seus derivados e f) a fabricação e comercialização de carbonato de cálcio.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, participar de outras empresas como acionista ou quotista, tenham elas ou não objetos congêneres ao da Companhia.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 161.894.847,81, dividido em 166.720.235 ações, nominativas escriturais, sem valor nominal, sendo 153.909.975 ações ordinárias e 12.810.260 ações preferenciais.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais asseguram aos seus titulares as seguintes vantagens:

- (a) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, pelo valor patrimonial, em caso de liquidação da Companhia;
- (b) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação do Controle da Companhia (conforme definido ~~na Seção~~ [no Capítulo VIII](#) deste Estatuto Social) ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; e
- (c) dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais não têm direito de voto, exceto quanto às matérias especificadas no parágrafo 4º deste Artigo, e não adquirirão esse direito mesmo na hipótese de não pagamento de dividendos.

Parágrafo 4º - Cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:

- (a) Transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (b) Aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- (c) Avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- (d) Escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme artigo 35 deste Estatuto Social; e
- (e) Alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo 5º - A Companhia poderá criar novas classes de ações preferenciais ou promover aumento de classe de ações preferenciais existentes sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, observando para as ações preferenciais, sem direito a voto ou sujeitas a restrições nesse direito, o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas. Nos aumentos de capital, por subscrição ou por capitalização de lucros e reservas, poderá deixar de ser observada a proporcionalidade existente entre as diversas espécies e classes de ações de emissão da Companhia.

Artigo 6º - As ações em que se divide o capital social revestirão a forma nominativa.



Celulose Irani S.A.

Parágrafo 1º - A Companhia fica autorizada a manter todas suas ações ou uma ou mais classes delas em contas de depósitos, em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários que o Conselho de Administração designar.

Parágrafo 2º - A instituição depositária das ações escriturais fornecerá sem custo ao acionista, sempre que solicitado, extrato da conta de depósito de suas ações ao término de todo mês em que for movimentada e, ainda que não haja movimentação, ao menos uma vez por ano.

Parágrafo 3º - A instituição depositária poderá cobrar do acionista dentro dos limites regulamentares oficiais, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

Artigo 7º - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, com emissão de ações ordinárias ou preferenciais sem guardar a proporção existente entre as espécies de ações, até o limite de 900.000.000 de ações, todas sem valor nominal, representado por 300.000.000 de ações ordinárias e 600.000.000 de ações preferenciais.

Parágrafo 1º - A emissão de ações, quer pública ou particular, para integralização em dinheiro, bens ou mediante a capitalização de créditos, dentro dos limites do capital autorizado, sujeita ao previsto no artigo 170, §3º da Lei 6.404/76, será efetivada por deliberação do Conselho de Administração, ao qual competirá deliberar, se for o caso, acerca do registro ~~da Companhia ou~~ dos valores mobiliários por ela emitidos nos organismos respectivos e ada realização de oferta pública, bem como estabelecer o número de ações a serem emitidas, para distribuição no País e/ou no exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, observadas as normas legais e estatutárias além das seguintes condições:

- (a) em se tratando de emissão destinada à subscrição particular, a Diretoria comunicará aos acionistas, mediante aviso publicado pela imprensa, a deliberação do Conselho de Administração de aumentar o capital, oferecendo-lhes um prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da publicação da deliberação para o exercício dos respectivos direitos de preferência;
- (b) em se tratando de emissão destinada à subscrição pública, fica facultado ao Conselho de Administração determinar a exclusão do direito de preferência ou a redução do prazo legal para exercício desse direito; e
- (c) em qualquer hipótese, o valor mínimo de realização inicial das ações será de 10% (dez por cento) do preço de emissão das ações subscritas, devendo o saldo ser integralizado, de acordo com chamadas da Diretoria, em prazo a ser fixado pelo Conselho de Administração, o qual não poderá exceder a 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá proceder à emissão, sem direito de preferência para os antigos acionistas, ou com redução do prazo legal para exercício desse direito, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita nos termos previstos no Artigo 172, incisos I e II da Lei 6.404/76.

Parágrafo 3º - A Companhia, dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá, por ato do Conselho de Administração, outorgar opção de compra de suas ações ("*stock option*") a seus administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades por ela controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA



Celulose Irani S.A.

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria, com funções representativas e executivas.

Parágrafo 1º - O mandato dos Conselheiros e Diretores é unificado e tem a duração de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 2º - O prazo de gestão dos Conselheiros e Diretores estender-se-á, validamente, até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo 3º - A investidura dos Conselheiros e Diretores far-se-á mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dispensada a caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo 4º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 5º - Os administradores perceberão a remuneração que lhes vier a ser fixada globalmente pela Assembleia Geral, que poderá ser composta de honorários fixos, remuneração variável (bônus trimestrais e gratificações anuais ou especiais) e benefícios, além da participação nos lucros estipulada no artigo 24 e dos planos de *stock option*. O montante global fixado pela Assembleia Geral será rateado entre os membros do Conselho e da Diretoria por deliberação do Conselho de Administração, observado o disposto no parágrafo 7º.

Parágrafo 6º - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 7º - A Presidência do Conselho de Administração fará jus a uma remuneração anual, paga nos mesmos prazos, pelo menos 10% superior à do Diretor Presidente da Companhia, o que inclui remuneração fixa, variável e planos de opção de ações (*stock options*), bem como os mesmos benefícios atribuídos ao Diretor Presidente. A Vice Presidência do Conselho de Administração fará jus a uma remuneração anual global equivalente a 15% (quinze por cento) da remuneração do presidente do Conselho.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Nível 2, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§4º e 5º ~~e artigo 239~~ da Lei 6.404/76.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2.

Artigo 10 – A Assembleia Geral elegerá, dentre os Conselheiros eleitos, aqueles que irão ocupar a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho.

Parágrafo 1º - No caso de impedimento temporário do Presidente, assumirá a Presidência do Conselho de Administração o Vice-Presidente. Na hipótese de impedimento temporário superior a 60 (sessenta) dias ou vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleição de novo Presidente do Conselho de Administração dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à verificação de qualquer uma dessas hipóteses.

Parágrafo 2º - Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho de Administração escolherá um de seus membros para substituí-lo, com mandato até a Assembleia Geral seguinte.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, em caso de vacância de qualquer cargo no Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes poderão designar um substituto que irá servir até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, convocar-se-á de imediato a Assembleia Geral para proceder-se a eleição de novos membros, os quais completarão o mandato dos substituídos.

Artigo 11 - Competirá ao Presidente ou ao Vice-Presidente, este no caso de ausência ou impedimento do primeiro, convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, as quais se instalarão e funcionarão, validamente, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, incluído necessariamente o Presidente, quando este não estiver ausente ou impedido. A convocação deverá enviada com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, por carta protocolada ou outros meios escritos, com breve descrição da ordem do dia, considerando-se regularmente convocada aquelas reuniões em que estiverem presentes todos os Conselheiros, independentemente das formalidades de convocação.

Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, e deverão sempre constar de atas lavradas em livro próprio. As atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser arquivadas no registro do comércio e posteriormente publicadas.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração através de conferência telefônica ou vídeo-conferência.

~~**Parágrafo 3º** - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão, além do voto próprio, o de qualidade no caso de empate na votação em decorrência de composição de número par de membros do Conselho.~~

Artigo 12 - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- (c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (d) Convocar anualmente a Assembleia Geral Ordinária, e a Extraordinária, quando julgar conveniente;



Celulose Irani S.A.

- (e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (f) Escolher e destituir os auditores independentes;
- (g) Deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia, para cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, bem como sobre a alienação de ações em tesouraria ou sua destinação para plano de opção de compra de ações (*stock option*) aprovado pela Assembleia Geral;
- (h) Deliberar sobre a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (i) Deliberar sobre a emissão de novas ações, nos termos previstos no Artigo 7º;
- (j) Deliberar sobre a distribuição, entre os administradores da Companhia, da remuneração global que lhes tiver sido fixada pela Assembleia Geral;
- (k) Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, fixando-lhes as respectivas condições;
- (l) Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações;
- (m) Deliberar e autorizar a emissão, recompra, amortização e/ou resgate de ações, debêntures, cédulas pignoratícias e hipotecárias, notas promissórias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, para colocação pública;
- (n) Aprovar os planos orçamentários anuais de negócios da Companhia e de suas controladas;
- (o) Aprovar o processo e procedimentos de gestão interna da Companhia e suas controladas;
- (p) Aprovar quaisquer operações, financiamentos e acordos que impliquem oneração de bens e direitos da Companhia, se não previstos no plano orçamentário anual de negócios;
- (q) Aprovar a alienação, cessão de uso, locação, arrendamento ou gravame de qualquer ativo da Companhia, não previstos no plano orçamentário anual de negócios, e que represente, em uma única operação ou em operações sucessivas no curso de um mesmo exercício social, valor igual ou superior a 1% (um por cento) do ativo imobilizado;
- (r) Aprovar a celebração de contratos ou acordos, bem como a realização de qualquer pagamento, dispêndio ou investimento não previstos no plano orçamentário anual de negócios da Companhia e que represente, em uma única operação ou em operações sucessivas no curso de um mesmo exercício social, valor igual ou superior a 1% (um por cento) do ativo imobilizado;
- (s) Deliberar sobre a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações próprias previstas no plano orçamentário anual da Companhia e que represente, em uma única operação ou em operações sucessivas no curso de um mesmo exercício social, valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado;
- (t) Aprovar a celebração de quaisquer contratos: (a) entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como com Companhias nas quais o Acionista Controlador tenha influência significativa, nos termos previstos na Lei 6.404/76; e (b) entre a Companhia e qualquer de seus acionistas titulares de participação maior ou igual a 5% (cinco por cento) do capital social; e (c) entre a Companhia e seus administradores ou membros do Conselho Fiscal;
- (u) Formular e aprovar o voto a ser proferido pela Companhia nas assembleias gerais de Companhias nas quais a Companhia detenha participação;

- (v) Atribuir os honorários fixos e remunerações variáveis, estabelecidos globalmente pela Assembleia Geral a cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
 - (w) Criar comitês e comissões, permanentes ou temporários, bem como eleger seus membros, com o objetivo de dar apoio ao Conselho de Administração da Companhia;
 - (x) Fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósito de ações (“Units”);
 - (y) Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
 - (z) Definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa; e
- (aa) Exercer outras atribuições previstas neste Estatuto e deliberar sobre qualquer matéria não prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe forem conferidas por lei:

- (i) assegurar a integridade e evolução da visão, missão, valores, crenças, princípios, cultura, estratégias, diretrizes, sobretudo de sustentabilidade, bem como acompanhar a sua correta e oportuna operacionalização pela administração da Companhia;
- (ii) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;
- (iii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho Administração, da Companhia, do próprio Conselho, da Diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;
- (iv) compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (v) coordenar as atividades dos demais conselheiros;
- (vi) presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, nos termos dos Artigos 11 e 19 deste Estatuto;
- (vii) assegurar o cumprimento do Regimento Interno do Conselho de Administração a ser elaborado e aprovado por referido órgão de administração.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Artigo 13 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - No caso de vacância ou impedimento permanente de Diretores que resulte em um número inferior de composição da Diretoria ao mínimo aqui previsto, deverá ser convocada, nos termos deste Estatuto Social, uma Reunião do Conselho de Administração para a eleição de seus substitutos, que completarão o mandato dos substituídos.

Parágrafo 2º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente. As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, incluído necessariamente o Diretor-Presidente.

Parágrafo 3º - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de desempate, e deverão sempre constar de atas lavradas em livro próprio.

Artigo 14 - Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, que não sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, quais sejam:

- (a) Representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- (b) Celebrar contratos de qualquer natureza, adquirir, alienar ou gravar propriedades, contrair empréstimos e outorgar garantias de qualquer natureza, observado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, assim como os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- (c) Nomear procuradores "ad judicia" e "ad negotia", determinando o prazo de seus mandatos, que no caso de procuração "ad negotia" não poderá ser superior a um ano;
- (d) Abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques e notas promissórias, emitir e endossar duplicatas e letras de câmbio, endossar "warrants", conhecimentos de depósito e conhecimentos de embarque, respeitadas as disposições deste Estatuto e os limites estabelecidos para o Conselho de Administração;
- (e) Contratar e demitir funcionários, estabelecendo seus deveres e salários;
- (f) Submeter à Assembleia Geral as demonstrações financeiras exigidas por lei e a proposta para a destinação dos resultados do exercício, após o parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso este último esteja em funcionamento;
- (g) Receber e dar quitação, transigir, renunciar direitos, desistir, e assinar termos de responsabilidade, observados os termos deste Estatuto e a legislação pertinente, assim como os limites estabelecidos para o Conselho de Administração;
- (h) Praticar todos os atos de gestão necessários a consecução dos objetivos sociais;
- (i) Manifestar o voto da Companhia nas assembleias gerais das Companhias da qual a Companhia participe, de acordo com a orientação prévia do Conselho de Administração;
- (j) Segurar e manter segurados, adequadamente, por seguradora renomada, todos os ativos da Companhia passíveis de serem segurados, contra todos os riscos em relação aos quais Companhias que efetuam atividades iguais ou semelhantes geralmente se protegem por meio de seguro, visando o pleno ressarcimento do valor de reposição do ativo;
- (k) Aprovar a abertura e fechamento de filiais, escritórios, agências ou estabelecimentos da Companhia;
- (l) Aprovar a aquisição, ou concessão a terceiros, de licença de uso ou qualquer outra de marca, patente ou propriedade industrial e intelectual, incluindo know-how; e

- (m) Aprovar o início, pela Companhia, de qualquer processo judicial e/ou administrativo, e a transigência relativa a qualquer processo judicial ou administrativo que envolva a Companhia, não previsto no orçamento anual de negócios.

Parágrafo 1º - A designação dos títulos dos cargos de Diretores e a fixação das respectivas atribuições serão estabelecidas em resolução específica do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - A Companhia será representada:

- (a) Extrajudicialmente, por 2 (dois) Diretores em conjunto, por um Diretor em conjunto com um procurador, ou por 2 (dois) procuradores em conjunto; e
- (b) Judicialmente, pelo Diretor a quem esta competência for atribuída pelo Conselho de Administração, na Resolução de que trata o parágrafo 1º supra, ou por um procurador especialmente constituído para este fim.

Parágrafo 3º - Nas matérias previstas nos itens (c), (f) e (i) do artigo 14 acima, a representação extrajudicial da Companhia deverá sempre contar com a assinatura do Diretor-Presidente.

Parágrafo 4º - Serão observados, quanto à outorga de mandatos, o disposto no parágrafo único do Art. 144 da Lei nº 6.404/76 e o que a respeito dispuser a mencionada resolução do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15 - A Companhia terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente, podendo ser instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral a que for formulado o pedido de instalação do Conselho Fiscal elegerá e empossará os seus membros, fixando-lhes a respectiva remuneração, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 16 - O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e substituíveis pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 17 - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os definidos em lei, não podendo ser outorgados a outro órgão da Companhia.

Parágrafo Primeiro^{1º} - Durante o período de funcionamento do Conselho Fiscal, ao menos um de seus membros deverá comparecer às Assembleias Gerais e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Parágrafo Segundo^{2º} - Caso instalado, o Conselho Fiscal se reunirá quando necessário, por convocação de um de seus membros ou da Diretoria da Companhia. Independente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião à qual a totalidade de seus membros comparecer.



Celulose Irani S.A.

Parágrafo ~~Terceiro~~^{3º} – O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria de seus membros, devendo ser lavradas as respectivas atas no livro próprio.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18 - A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre os assuntos que lhe competem por lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará o Secretário.

Parágrafo Único - No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, incumbirá ao Vice-Presidente deste órgão ou ao Conselheiro ou Diretor indicado por escrito pelo Presidente do Conselho ou seu substituto presidir a Assembleia Geral, bem como indicar o seu Secretário.

Artigo 20 – Para poder participar das Assembleias, os acionistas deverão exibir o documento de identidade e se, for o caso, comprovante da instituição depositária das ações, expedido com antecedência não superior a 4 (quatro) dias contados da realização da Assembleia.

Parágrafo Único - ~~A~~Para melhor organização dos trabalhos das Assembleias, o instrumento de mandato para representação dos acionistas nas assembleias gerais ~~depende de depósito, deverá ser depositado~~ na sede da Companhia, até 3 (três) dias antes da realização da Assembleia, dos respectivos instrumentos de mandato. O acionista que não realizar o depósito prévio pode participar da Assembleia Geral, desde que compareça à assembleia com os documentos necessários para nela tomar parte.

Artigo 21 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações assembleares, inclusive na hipótese de transformação do tipo jurídico da Companhia, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 36 infra.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 22 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, facultado o levantamento de balanços em períodos menores por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 23 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 24 - Feitas as deduções referidas no Artigo 23 supra, poderá ser destacada, a critério do Conselho de Administração, participação de empregados no lucro e participação aos administradores da Companhia, esta última em montante não superior a 10% (dez por cento) dos lucros, ou à sua remuneração anual, se este limite for menor.

Parágrafo 1º - Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o Artigo 26 infra.

Parágrafo 2º - A participação atribuída aos administradores, nos termos deste Artigo, será rateada entre seus membros, de acordo com deliberação específica do Conselho de Administração.

Artigo 25 - O lucro líquido resultante, após as deduções de que tratam os Artigos 23 e 24 acima, será diminuído ou acrescido dos seguintes valores, nos termos do Artigo 202, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976:

- (a) 5% (cinco por cento) destinados à Reserva Legal;
- (b) importância destinada à formação da reserva para contingências e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores;
- (c) importância destinada à formação da reserva de incentivos fiscais.

Parágrafo 1º - A Companhia manterá em conta de Reserva Estatutária de Ativos Biológicos os valores a realizar referente à adoção inicial do Valor Justo dos Ativos Biológicos para fins de IFRS (CPC 29). Não haverá novas constituições desta reserva, sendo assim não haverá parcela anual de lucro a ser constituída na forma prevista no art 194, inciso II, da Lei nº 6.404. A sua realização será feita pelo valor da exaustão do valor justo da adoção inicial dos ativos biológicos, apurados em cada exercício e livre dos efeitos tributários. O valor realizado a cada exercício será transferido para Lucros ou Prejuízos Acumulados para destinação. A Reserva de Ativos Biológicos não poderá exceder o valor do capital social.

Parágrafo 2º - O lucro líquido, além dos ajustes de que trata o caput deste artigo, será ajustado também:

- a) Pela realização da Reserva de Reavaliação;
- b) Pela realização da Reserva de Ativos Biológicos;
- c) Pela realização da conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial;

Artigo 26 - Do lucro líquido ajustado, nos termos do Artigo 25 supra, será distribuída a todos os acionistas, a título de dividendo obrigatório, quantia não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único – O Conselho de Administração poderá aprovar, “*ad referendum*” da assembleia geral, o pagamento ou crédito de juros aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, observada a legislação aplicável. O valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado, por seu montante líquido do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo obrigatório previsto neste artigo.

Artigo 27 - No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do artigo anterior, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo 1º - Considera-se realizada a parcela do lucro líquido do exercício que exceder à soma dos seguintes valores:

- (a) resultado líquido positivo da equivalência patrimonial; e
- (b) lucro, ganho ou rendimento em operações cujo prazo de realização financeira ocorra após o término do exercício social seguinte.

Parágrafo 2º - Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos de exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

Artigo 28 - A parcela dos lucros que remanescer, após as deduções previstas nos artigos 23 a 27, será transferida a uma Reserva para Investimentos, destinada a investimentos que venham a integrar o Ativo Circulante ou Permanente da Companhia.

Parágrafo Único - O saldo dessa reserva, em conjunto com as demais reservas de lucros, não poderá ultrapassar o capital social realizado; atingido esse limite, a assembleia deliberará sobre a aplicação do excedente na integralização ou no aumento de capital, ou na distribuição de dividendos suplementares a todos os acionistas.

Artigo 29 - O Conselho de Administração poderá declarar "ad referendum" da Assembleia dividendos à conta do lucro apurado em balanço trimestral ou semestral ou em períodos menores. Quando os dividendos declarados representarem percentual não inferior ao obrigatório, o Conselho de Administração poderá autorizar, "ad referendum" da Assembleia, participação proporcional aos administradores, obedecidos os limites legais.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 30 – A companhia será liquidada mediante a ocorrência dos eventos previstos em lei e a assembleia geral determinará a forma de liquidação, assim como elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que atuará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII – DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DESCONTINUIDADE DE PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Artigo 31 - A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

~~Parágrafo 1º - Os termos definidos utilizados neste Capítulo terão o significado a eles atribuído no Regulamento do Nível 2.~~**Parágrafo 2º Único**- A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda:

- (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou
- (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 32 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (i) efetivar a oferta pública referida no art. 31 acima; e
- (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data de aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 33 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

Artigo 34 – Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

Artigo 35 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 36 e parágrafos, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 36 - O laudo de avaliação de que trata o artigo precedente deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Parágrafo 1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º – O ofertante arcará com os custos da elaboração do laudo de avaliação.

Artigo 37 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ~~ter registro para~~ [ser admitidos à negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa](#), ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de



Celulose Irani S.A.

120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do artigo 36 respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º – O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no *caput* deste Artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ~~ter registro para~~ ser admitidos à negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo acima.

Parágrafo 3º – A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 4º – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 38 – A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo

Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 36 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º – O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse artigo.

Parágrafo 2º – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

Parágrafo 3º – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os



Celulose Irani S.A.

Administradores da Companhia deverão convocar uma Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo 4º – Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo Terceiro supra delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPÍTULO IX – DA EMISSÃO DE UNITS

Artigo 39 – A Companhia poderá contratar instituição financeira para emitir certificados de depósito de ações (“Units”).

Parágrafo 1º - A emissão das Units dentro do limite do capital autorizado deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, que definirá os prazos e condições para a sua emissão.

Parágrafo 2º - Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, referentes às ações mantidas em depósito e somente será emitida por solicitação dos acionistas que o desejarem, observadas as regras a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração de acordo com este Estatuto.

Parágrafo 3º - A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito vinculada às Units, aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

Parágrafo 4º - Observado o disposto no parágrafo 5º, os acionistas poderão converter ações ordinárias em preferenciais e ações preferenciais em ordinárias, exclusivamente para formação das Units, à razão de uma ação ordinária em uma ação preferencial e vice-versa, observado o disposto abaixo:

- (i) o acionista que seja titular de lote(s) de 5 (cinco) ações de emissão da Companhia, de uma única espécie de ação ou em qualquer proporção entre preferenciais e ordinárias, porém que não se enquadre no múltiplo de uma ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais, poderá solicitar a conversão de ações necessárias para que esse(s) lote(s) de ações passe(m) a constituir o múltiplo necessário para a formação da Unit;
- (ii) as ações objeto da conversão deverão estar integralizadas; e
- (iii) o limite previsto no Artigo 5º, Parágrafo 5º, deste Estatuto Social e a ordem cronológica dos pedidos.

Parágrafo 5º - Competirá ao Conselho de Administração estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício do direito de conversão previsto no parágrafo anterior. Os pedidos de conversão cuja consecução importe na violação da proporção legal entre ações ordinárias e preferenciais serão objeto de rateio ou sorteio a ser estruturado pelo Conselho de Administração.

Artigo 40 – As Units terão a forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.

Parágrafo 1º - Exceto nas hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, o titular de Units terá direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira emissora e escrituradora o cancelamento das Units e entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de Units prevista no Parágrafo Primeiro deste artigo, na hipótese de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - As Units lastreadas em ações que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Artigo 41 - As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições das ações de emissão da Companhia por elas representadas.

Parágrafo 1º - O titular das Units terá o direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade.

Parágrafo 2º - Os titulares das Units poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 42 - Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

(a) Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira emissora e escrituradora registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units; e

(b) Caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira emissora e escrituradora debitará as contas de depósito das Units dos titulares de ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Artigo 43 - Na hipótese de aumentos de capital por subscrição de ações em que tiver sido concedido o direito de preferência aos acionistas da Companhia, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

I - Caso o aumento de capital seja realizado mediante a emissão de ações ordinárias e preferenciais da Companhia passíveis de constituírem novas Units, os titulares das Units poderão exercer os direitos de preferência que couberem às ações representadas pelas Units, sendo que:

- (a) se o acionista subscrever novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, serão emitidas a seu favor novas Units correspondentes às ações por ele subscritas, salvo manifestação em contrário por parte do acionista; e
- (b) o acionista poderá subscrever ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia sem a emissão de Units, ou apenas ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia, devendo comunicar tal intenção no boletim de subscrição de ações.

II – Caso somente seja efetuada a emissão de ações ordinárias ou de ações preferenciais sem a possibilidade de serem formadas novas Units, o titular das Units poderá exercer, diretamente, o direito de preferência conferido por cada uma das ações representadas pelas Units, sendo que, neste caso, não poderá ser solicitada a emissão de novas Units.

CAPÍTULO X – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 44 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo Único - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. A Cidade de São Paulo será o local da arbitragem, que deverá ser processada em língua portuguesa. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada por árbitro único ou tribunal arbitral composto de três árbitros, de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 – Os termos em letra maiúscula, quando não definidos no corpo deste Estatuto Social, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA.

Artigo 46 – ~~As alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2012 às~~ disposições contidas nos artigos: 1º, §§1º e 2º; 5º, §4º; 8º, §§1º, 4º e 6º; 9º, §§1º e 2º; 12 (y) e (z); 16, §2º; 31 a 38, 39, §§4º e 5º, 44 e 45 deste Estatuto Social, os quais se referem às cláusulas mínimas para o ingresso da Companhia no segmento de listagem Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA somente terão eficácia após a ~~publicação do Anúncio de Início~~ divulgação do fato relevante informando a fixação do preço por Unit no âmbito da Oferta Pública Primária ~~e Secundária~~ de Ações ordinárias e preferenciais e de Units de emissão da Companhia, ~~sob a forma de Units, aprovada na mesma data.~~

ANEXO II

Instrução CVM 481 – Artigo 11, II: Reforma do Estatuto

Em cumprimento ao Art. 11, II da Instrução CVM 481, apresentamos relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos.

Redação atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>Artigo 1º - CELULOSE IRANI S/A. é uma Sociedade Anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.</p>	<p>Artigo 1º - CELULOSE IRANI S.A. é uma Sociedade Anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.</p>	<p>Substituição da barra pelo ponto no termo S.A. A alteração proposta não gera efeitos jurídicos ou econômicos à Companhia.</p>
<p>Artigo 5º (...)</p> <p>Parágrafo 2º - As ações preferenciais asseguram aos seus titulares as seguintes vantagens:</p> <p>(a) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, pelo valor patrimonial, em caso de liquidação da Companhia;</p> <p>(b) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação do Controle da Companhia (conforme definido na Seção VIII deste Estatuto Social) ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; e</p> <p>(c) dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.</p>	<p>Artigo 5º (...)</p> <p>Parágrafo 2º - As ações preferenciais asseguram aos seus titulares as seguintes vantagens:</p> <p>(a) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, pelo valor patrimonial, em caso de liquidação da Companhia;</p> <p>(b) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação do Controle da Companhia (conforme definido no Capítulo VIII deste Estatuto Social) ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; e</p> <p>(c) dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.</p>	<p>Ajuste de referência no item (b), de “Seção” para “Capítulo”, tendo em vista a divisão do estatuto em capítulos.</p>



Celulose Irani S.A.

<p>Artigo 5º (...)</p> <p>Parágrafo 3º - As ações preferenciais não têm direito de voto, exceto quanto às matérias especificadas no parágrafo 4º deste Artigo, não adquirirão esse direito mesmo na hipótese de não pagamento de dividendos.</p>	<p>Artigo 5º (...)</p> <p>Parágrafo 3º - As ações preferenciais não têm direito de voto, exceto quanto às matérias especificadas no parágrafo 4º deste Artigo, e não adquirirão esse direito mesmo na hipótese de não pagamento de dividendos.</p>	<p>Inclusão da conjunção e após o trecho entre vírgulas. A alteração proposta não gera efeitos jurídicos ou econômicos à Companhia.</p>
<p>Artigo 7º (...)</p> <p>Parágrafo 1º - A emissão de ações, quer pública ou particular, para integralização em dinheiro, bens ou mediante a capitalização de créditos, dentro dos limites do capital autorizado, será efetivada por deliberação do Conselho de Administração, ao qual competirá deliberar, se for o caso, acerca do registro da Companhia ou dos valores mobiliários por ela emitidos nos organismos respectivos e a realização de oferta pública, bem como estabelecer o número de ações a serem emitidas, para distribuição no País e/ou no exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, observadas as normas legais e estatutárias além das seguintes condições:</p> <p>(...)</p>	<p>Artigo 7º (...)</p> <p>Parágrafo 1º - A emissão de ações, quer pública ou particular, para integralização em dinheiro, bens ou mediante a capitalização de créditos, dentro dos limites do capital autorizado, sujeita ao previsto no artigo 170, §3º da Lei 6.404/76, será efetivada por deliberação do Conselho de Administração, ao qual competirá deliberar, se for o caso, acerca do registro dos valores mobiliários por ela emitidos nos organismos respectivos e da realização de oferta pública, bem como estabelecer o número de ações a serem emitidas, para distribuição no País e/ou no exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, observadas as normas legais e estatutárias além das seguintes condições:</p> <p>(...)</p>	<p>Deixar claro que a subscrição de ações para integralização em bens se sujeita ao regime previsto no artigo 170, §3º da Lei 6.404/76.</p> <p>Excluir menção acerca da deliberação sobre o registro da companhia, haja vista que a companhia já é registrada perante a CVM.</p>
<p>Artigo 9º - (...)</p> <p>Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Nível</p>	<p>Artigo 9º - (...)</p> <p>Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Nível</p>	<p>Exclusão da menção ao artigo 239 da Lei 6.404/76 por ser aplicável apenas a sociedades de economia mista.</p>



Celulose Irani S.A.

<p>2, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§4º e 5º e artigo 239 da Lei 6.404/76.</p>	<p>2, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§4º e 5º da Lei 6.404/76.</p>	
<p>Artigo 11 (...)</p> <p>Parágrafo 3º - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão, além do voto próprio, o de qualidade no caso de empate na votação em decorrência de composição de número par de membros do Conselho.</p>	<p>Inexistente</p>	<p>Exclusão do Parágrafo 3º uma vez que o Parágrafo 1º já determina que o Presidente do Conselho terá o voto de desempate.</p>
<p>Artigo 17 (...)</p> <p>Parágrafo Primeiro - Durante o período de funcionamento do Conselho Fiscal, ao menos um de seus membros deverá comparecer às Assembleias Gerais e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.</p> <p>Parágrafo Segundo – Caso instalado, o Conselho Fiscal se reunirá quando necessário, por convocação de um de seus membros ou da Diretoria da Companhia. Independente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião à qual a totalidade de seus membros comparecer.</p> <p>Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria de seus membros, devendo ser lavradas as respectivas atas no livro</p>	<p>Artigo 17 (...)</p> <p>Parágrafo 1º - Durante o período de funcionamento do Conselho Fiscal, ao menos um de seus membros deverá comparecer às Assembleias Gerais e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.</p> <p>Parágrafo 2º – Caso instalado, o Conselho Fiscal se reunirá quando necessário, por convocação de um de seus membros ou da Diretoria da Companhia. Independente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião à qual a totalidade de seus membros comparecer.</p> <p>Parágrafo 3º – O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria de seus membros, devendo ser</p>	<p>Substituir a nomenclatura dos parágrafos para números (1º, 2º e 3º) de forma a manter a padronização do estatuto social.</p>



Celulose Irani S.A.

próprio.	lavradas as respectivas atas no livro próprio.	
Artigo 20 (...) Parágrafo Único - A representação nas assembleias gerais depende de depósito, na sede da Companhia, até 3 (três) dias antes da Assembleia, dos respectivos instrumentos de mandato.	Artigo 20 (...) Parágrafo Único - Para melhor organização dos trabalhos das Assembleias, o instrumento de mandato para representação dos acionistas nas assembleias gerais deverá ser depositado na sede da Companhia até 3 (três) dias antes da realização da Assembleia. O acionista que não realizar o depósito prévio pode participar da Assembleia Geral, desde que compareça à assembleia com os documentos necessários para nela tomar parte.	Ajuste de redação para deixar claro que a ausência do depósito prévio da procuração não impede que o acionista participe da assembleia, desde que a ela compareça com todos os documentos necessários, nos termos do artigo 5º, §2º da Instrução CVM 481.
Artigo 21 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações assembleares, inclusive na hipótese de transformação do tipo jurídico da Companhia, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.	Artigo 21 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações assembleares, inclusive na hipótese de transformação do tipo jurídico da Companhia, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 36 infra.	Inclusão de menção ao Parágrafo 1º do Artigo 36 do Estatuto Social, que também trata de deliberação assemblear.
Artigo 31 (...) Parágrafo 1º - Os termos definidos utilizados neste Capítulo terão o significado a eles atribuído no Regulamento do Nível 2. Parágrafo 2º - A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a	Artigo 31 (...) Parágrafo Único - A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de	Exclusão do Parágrafo Primeiro uma vez que o artigo 45 já possui a disposição, com a consequente renumeração do Parágrafo 2º para Parágrafo Único.



Celulose Irani S.A.

<p>resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou</p> <p>(ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.</p>	<p>sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.</p>	
<p>Artigo 37 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do artigo 36 respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>Parágrafo 1º (...)</p> <p>Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver</p>	<p>Artigo 37 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do artigo 36 respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>Parágrafo 1º (...)</p> <p>Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver</p>	<p>Alteração de redação, substituindo “para que os valores mobiliários passem a ter registro” para “para que os valores mobiliários passem a ser admitidos”, para harmonização com a terminologia utilizada no Regulamento de Emissores.</p>



Celulose Irani S.A.

<p>Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo acima.</p>	<p>Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo acima.</p>	
<p>Inexistente</p>	<p>Artigo 39 (...)</p> <p>Parágrafo 4º - Observado o disposto no parágrafo 5º, os acionistas poderão converter ações ordinárias em preferenciais e ações preferenciais em ordinárias, exclusivamente para formação das Units, à razão de uma ação ordinária em uma ação preferencial e vice-versa, observado o disposto abaixo:</p> <p>(iv) o acionista que seja titular de lote(s) de 5 (cinco) ações de emissão da Companhia, de uma única espécie de ação ou em qualquer proporção entre preferenciais e ordinárias, porém que não se enquadre no múltiplo de uma ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais, poderá solicitar a conversão de ações necessárias para que esse(s) lote(s) de ações passe(m) a constituir o múltiplo necessário para a</p>	<p>Inclusão no estatuto social da possibilidade de conversão de ações ordinárias em preferenciais e vice-versa para permitir que os acionistas, nos períodos e condições determinados pelo Conselho de Administração, possam formar as Units, que após a realização da oferta primária de ações e de certificados de depósito de ações da Companhia, devem concentrar a liquidez nas negociações com as ações de emissão da Companhia. Além do acima exposto, a administração entende que o ajuste proposto não gera outros efeitos jurídicos ou econômicos à Companhia.</p>



Celulose Irani S.A.

	<p>formação da Unit;</p> <p>(v) as ações objeto da conversão deverão estar integralizadas; e</p> <p>(vi) o limite previsto no Artigo 5º, Parágrafo 5º, deste Estatuto Social e a ordem cronológica dos pedidos.</p> <p>Parágrafo 5º - Competirá ao Conselho de Administração estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício do direito de conversão previsto no parágrafo anterior. Os pedidos de conversão cuja consecução importe na violação da proporção legal entre ações ordinárias e preferenciais serão objeto de rateio ou sorteio a ser estruturado pelo Conselho de Administração.</p>	
<p>Artigo 46 – As alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2012 às disposições contidas nos artigos: 1º, §§1º e 2º; 5º, §4º; 8º, §§1º, 4º e 6º; 9º, §§1º e 2º; 12 (y) e (z); 16, §2º; 31 a 38, 44 e 45 deste Estatuto Social, os quais se referem às cláusulas mínimas para o ingresso da Companhia no segmento de listagem Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA somente terão eficácia após a publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública Primária e Secundária de Ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, sob a forma de Units, aprovada na mesma data.</p>	<p>Artigo 46 – As disposições contidas nos artigos: 1º, §§1º e 2º; 5º, §4º; 8º, §§1º, 4º e 6º; 9º, §§1º e 2º; 12 (y) e (z); 16, §2º; 31 a 38, 39, §§4º e 5º, 44 e 45 deste Estatuto Social, os quais se referem às cláusulas mínimas para o ingresso da Companhia no segmento de listagem Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA somente terão eficácia após a divulgação do fato relevante informando a fixação do preço por Unit no âmbito da Oferta Pública Primária de Ações ordinárias e preferenciais e de Units de emissão da Companhia.</p>	<p>Atualizar o momento em que as cláusulas mínimas para o ingresso da Companhia no Nível 2 previstas no Estatuto Social da Companhia entrarão em vigor, de forma que elas passem a ser eficazes a partir da realização da oferta primária de ações e de certificados de depósito de ações da Companhia, bem como incluir o 39, §§4º e 5º, dado que apenas será facultada a conversão de ações de uma espécie em outra em caso de realização da oferta primária. Além do acima exposto, a administração entende que o ajuste proposto não gera outros efeitos jurídicos ou econômicos à Companhia.</p>

ANEXO III

Instrução CVM 481 – Art. 13: Plano de Remuneração Baseado em Ações

Em atendimento ao Art. 13 da Instrução CVM 481, apresentamos as informações requeridas no Anexo 13 da referida Instrução relativamente ao plano de remuneração baseado em ações a ser deliberado em Assembleia Geral Extraordinária.

1. Fornecer cópia do plano proposto

Vide Anexo III.1.

2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:

a. Potenciais beneficiários

Os potenciais beneficiários são os diretores estatutários da Companhia que, na data de aprovação do Plano pela Assembleia Geral, exercem os cargos de Diretor Presidente, Diretor de Administração, Finanças e Relações com Investidores e Diretor de Negócios, Papel e Embalagem, e membros do Conselho de Administração, exceto aqueles que exercerem cumulativamente a atividade de diretor estatutário da Companhia.

b. Número máximo de opções a serem outorgadas

Não aplicável por não se tratar de um plano de opção de compra de ações.

c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano

O número máximo de unidades teóricas de ações restritas a serem outorgadas conjuntamente aos beneficiários nos anos de 2017, 2018 e 2019 será de 1 lote anual compreendendo o número máximo de 7.453.250 unidades teóricas de ações restritas.

O número de ações restritas a serem outorgadas a cada beneficiário será calculado com base no valor de premiação em reais que será determinado conforme fórmula abaixo:

Prêmio = (preço da ação médio no mercado do 4º trimestre de cada ano menos preço da ação médio no mercado do 4º trimestre do ano imediatamente anterior) x número de Unidades Teóricas de Ações Restritas.

Para os fins da outorga a ser realizada em 2017, será utilizada a seguinte fórmula:

Prêmio = (preço médio da ação no 4º trimestre de 2017 menos preço da ação no Re-IPO) x número de Unidades Teóricas de Ações Restritas.

Uma vez apurado o valor do Prêmio, esse será convertido em número de Ações Restritas a serem outorgadas a cada Beneficiário, que será determinado pela aplicação do seguinte critério:

Nº de Ações Restritas = Prêmio dividido pela cotação média da ação no 4º trimestre do ano de referência

O número total de ações restritas outorgadas durante o prazo de vigência do Plano não poderá exceder o limite máximo acumulado de 2% (dois por cento) do capital social total da Companhia.

d. Condições de aquisição

Para o recebimento das ações restritas, os beneficiários deverão estar ativos na Companhia. Caso o beneficiário se desligue da Companhia, em razão de renúncia, destituição, exoneração ou término do mandato sem recondução ao cargo, o Plano será cancelado em relação a tal beneficiário e as unidades teóricas de ações restritas ainda em período de carência serão extintas e as ações restritas em período de restrição deverão ser devolvidas. Na hipótese de desligamento do quadro estatutário da Companhia por falecimento do beneficiário, as unidades teóricas de ações restritas ainda em período de carência serão automaticamente extintas. Já as ações restritas em período de restrição, terão o término do período de restrição antecipado.

e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

Não há preço de exercício.

f. Critérios para fixação do prazo de exercício

Não há prazo de exercício. Esgotado o prazo de carência, que é de 12 meses contados das datas das respectivas outorgas, será calculado o prêmio e os beneficiários receberão *units.g*. **Forma de liquidação de opções**

A liquidação das unidades teóricas de ações de ações se dará mediante a entrega de *units* ao beneficiário até 31 de março do ano seguinte ao ano de referência. A Companhia deverá usar ações mantidas em tesouraria ou emitir novas ações para fazer frente ao Plano.

h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O plano entrará em vigor com a sua aprovação pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral e a realização da oferta primária de ações e de certificados de depósito de ações da Companhia e permanecerá vigente até a extinção do período de restrição relativo à outorga das unidades teóricas de ações restritas do ano de referência 2019. Qualquer alteração legal significativa na regulamentação das sociedades por ações, companhias abertas e/ou nos efeitos fiscais de um plano de outorga de ações, poderá levar à revisão integral do Plano e/ou dos contratos de adesão.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

a. Os principais objetivos do plano

O plano foi elaborado com os seguintes objetivos: (i) alinhar os interesses dos administradores aos dos acionistas; (ii) direcionar o comportamento e estimular a visão de longo prazo dos administradores; (iii) estimular o sentimento de propriedade e comprometimento dos administradores da Companhia; e (iv) atrair, reter e motivar os administradores da Companhia.

b. A forma como o plano contribui para esses objetivos

O plano estimula o comprometimento dos participantes e alinha os interesses destes com os dos acionistas.

c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

O plano é um instrumento de alinhamento de interesses entre os administradores e os acionistas da Companhia, uma vez que busca vincular os benefícios auferidos por referidos administradores aos bons resultados decorrentes de sua gestão, que se refletem especialmente na valorização das ações da Companhia.

d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo



Celulose Irani S.A.

Como existirá um período de carência para entrega das Units e um período de restrição para a venda das Units após o recebimento das Units pelos participantes, o plano busca como retorno de curto e médio prazo a retenção dos participantes e o comprometimento com a competitividade da Companhia. Para o longo prazo, o plano estimula os participantes a buscarem a valorização do valor de mercado da Companhia.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

O valor das despesas estimadas do plano de ações restritas durante o seu prazo de vigência é de R\$30.409.260,00 (trinta milhões, quatrocentos e nove mil, duzentos e sessenta reais).

ANEXO III.1

Instrução CVM 481 – Art. 13 – Item 1 do Anexo 13: Cópia do Plano de Remuneração Baseado em Ações proposto

**PLANO DE OUTORGA DE UNIDADES TEÓRICAS
DE AÇÕES RESTRITAS**

DA

CELULOSE IRANI S.A.

PLANO DE OUTORGA DE UNIDADES TEÓRICAS DE AÇÕES RESTRITAS

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em [18 de novembro de 2016].

1. Definições

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúsculo, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“Ações Restritas” significa as ações ordinárias e preferenciais, em forma de *Units*, cada uma representando uma ação ordinária e quatro ações preferenciais de emissão da Companhia outorgadas aos Beneficiários e sujeitas ao Período de Restrição previsto no presente Plano e no respectivo Contrato de Adesão;

“Administradores” significa os membros do Conselho de Administração e os Diretores Estatutários.

“Beneficiários” significa os Diretores Estatutários eleitos pelo Conselho de Administração e os membros do Conselho de Administração, nos termos da cláusula 4.1 abaixo, e em favor dos quais a Companhia outorga Unidades Teóricas de Ações Restritas, nos termos deste Plano;

“Companhia” significa a CELULOSE IRANI S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua General João Manoel, 157, 9º andar, sala 903, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.791.243/0001-03;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Contrato de Adesão” significa o instrumento particular de outorga das Unidades Teóricas de Ações Restritas celebrado entre a Companhia e o Beneficiário, que estabelece o número de Unidades Teóricas de Ações Restritas concedidas ao Beneficiário bem como as demais condições e requisitos;

“Data de Outorga”, salvo se de outra forma expressamente previsto neste Plano ou no Contrato de Adesão, significa, em relação às Unidades Teóricas de Ações Restritas, a data de assinatura do Contrato de Adesão por meio do qual tais Unidades Teóricas de Ações Restritas forem outorgadas;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica estatutária entre o Beneficiário e a Companhia, por qualquer motivo, incluindo sem limitação renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, rescisão de contrato de prestação de serviços, aposentadoria, invalidez permanente e falecimento. Para maior clareza, fica estabelecido que eventual desligamento do Beneficiário do cargo estatutário da Companhia, seguido de eleição e investidura ou contratação de tal Beneficiário para outro cargo de diretor, estatutário ou não, não caracteriza Desligamento, para fins deste Plano;

“Diretor Estatutário” significa os Beneficiários exercentes de cargo estatutário, mencionados na cláusula 4.1 abaixo;

“Período de Carência”, salvo se de outra forma expressamente previsto neste Plano ou no Contrato de Adesão, significa, em relação às Unidades Teóricas de Ações Restritas o período de 12 (doze) meses contados da Data da Outorga e que deverá ser integralmente cumprido a fim de que possa ser calculado o Prêmio e transferidas as Ações Restritas ao Beneficiário;

“Período de Restrição”, é o período de 2 (dois) anos contados da data da efetiva transferência das Ações Restritas ao Beneficiário, período no qual as Ações Restritas não poderão ser negociadas;

“Plano” significa o presente Plano de Outorga de Unidades Teóricas de Ações Restritas;

“Prêmio” é o valor em Reais que será utilizado para determinar o número de Ações Restritas a serem

transferidas a cada Beneficiário, conforme metodologia constante das cláusulas 7.1 e 7.1.1 abaixo;

“Unidades Teóricas de Ações Restritas” são critérios de referência utilizados exclusivamente para fins de apuração do Prêmio a ser pago com relação às Ações Restritas a serem outorgadas aos Beneficiários, desde que observados os requisitos previstos no Plano e nos Contratos de Adesão.

2. Objetivos do Plano

- 2.1. O Plano tem por objetivo permitir a outorga de Unidades Teóricas de Ações Restritas cujo Prêmio, conforme apurado neste Plano, será pago com ações ordinárias e preferenciais, em forma de *Units*, aos Beneficiários selecionadas pelo Conselho de Administração, com vistas a:
- i. Alinhar os interesses dos Administradores aos dos acionistas da Companhia;
 - ii. Direcionar o comportamento e estimular a visão de longo prazo dos Administradores;
 - iii. Estimular o sentimento de propriedade e comprometimento dos Administradores;
 - iv. Atrair, reter e motivar os Administradores.

3. Administração do Plano

- 3.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia e todas as decisões relativas ao Plano deverão ser por ele aprovadas.
- 3.2. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas nos termos do Estatuto Social da Companhia e terão caráter vinculante para os Beneficiários (abaixo definidos), delas não cabendo qualquer recurso, a menos que sejam contrárias ao estabelecido neste Plano ou na legislação aplicável.
- 3.2.1. Qualquer deliberação que venha a ser tomada pelo Conselho de Administração, sem a observância deste Plano ou da legislação pertinente será de inteira responsabilidade de seus membros e não vinculará a Companhia.
- 3.3. No exercício de suas atribuições, o Conselho de Administração estará sujeito aos limites e condições estabelecidos no presente Plano e na legislação aplicável, e deverá respeitar as diretrizes da assembleia geral de acionistas.
- 3.4. O Conselho de Administração terá total autonomia na administração e organização do Plano, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para:
- (a) tomar todas as medidas necessárias à administração do Plano, inclusive no que se refere à sua interpretação e aplicação;
 - (b) decidir quanto às Datas de Outorga das Unidades Teóricas de Ações Restritas, o número de Unidades Teóricas a ser outorgado, bem como àqueles a quem serão outorgadas dentre as pessoas elegíveis a participar do Plano (“Beneficiários”);
 - (c) decidir quanto às datas de pagamento do Prêmio, bem como a forma de entrega das ações ordinárias e preferenciais em forma de *Units*;
 - (d) modificar os termos e condições dos Contratos de Adesão na medida em que os direitos dos Beneficiários decorrentes de, ou relacionados com, este Plano não sejam prejudicados, excluídas dessa limitação eventuais adaptações que vierem a ser realizadas pelo Conselho de Administração em decorrência de alterações implementadas na legislação pertinente;
 - (e) analisar casos excepcionais relacionados com este Plano; e
 - (f) alterar ou extinguir o presente Plano, caso seja do interesse da Companhia.

- 3.5. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e aos termos do Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos os Beneficiários as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns a seu exclusivo critério. O Conselho de Administração poderá, ainda, estabelecer tratamento especial para casos excepcionais durante a eficácia de cada direito relacionado às Unidades Teóricas de Ações Restritas, ou às Ações Restritas, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Beneficiários nem os princípios básicos do Plano. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.

4. Beneficiários

- 4.1. Serão elegíveis a participar deste Plano os Diretores Estatutários da Companhia que, na data de aprovação do Plano pela Assembleia Geral, exercem os cargos de Diretor Presidente, Diretor de Administração, Finanças e Relação com Investidores, e Diretor de Negócios Papel e Embalagem e membros do Conselho de Administração, exceto aqueles que exercerem cumulativamente a atividade de Diretor Estatutário da Companhia.
- 4.2. O Conselho de Administração distribuirá, a seu exclusivo critério, a quantidade de Unidades Teóricas de Ações Restritas a cada um dos Beneficiários, dentro do limite anual aprovado de Unidades Teóricas de Ações Restritas.
- 4.3. O Conselho de Administração não poderá, em qualquer hipótese, conferir aos Beneficiários quaisquer direitos que assegurem sua reeleição ou permanência na administração da Companhia, tampouco que impeçam sua destituição ou exoneração a qualquer tempo pela Companhia.

5. Outorga de Unidades Teóricas de Ações Restritas e Período de Carência

- 5.1. No contexto do Plano, será atribuível aos Beneficiários conjuntamente, nos anos de 2017, 2018 e 2019, 01 (um) lote anual compreendendo o número máximo de 7.453.250 Unidades Teóricas de Ações Restritas, observadas as disposições constantes da Cláusula 4.2.
- 5.2. Cada outorga de Unidades Teóricas de Ações Restritas a cada Beneficiário far-se-á por meio da celebração do respectivo Contrato de Adesão entre a Companhia e o respectivo Beneficiário, o qual apontará o número de Unidades Teóricas de Ações Restritas outorgadas, bem como fixará os termos e as condições de cada outorga.
- 5.3. A assinatura do Contrato de Adesão implicará na aceitação, pelo Beneficiário, de todas as condições deste Plano.
- 5.4. Uma vez outorgadas, as Unidades Teóricas de Ações Restritas estarão sujeitas a um Período de Carência de 12 (doze) meses contados das datas das respectivas outorgas.
- 5.5. As Unidades Teóricas de Ações Restritas objeto do Plano são critérios de referência, não existindo fisicamente, e serão utilizadas exclusivamente para fins de apuração do número de Ações Restritas a serem outorgadas aos Beneficiários, desde que observados os requisitos previstos no Plano e nos Contratos de Adesão. A outorga de Unidades Teóricas de Ações Restritas não conferirá ao Beneficiário qualquer direito a número certo e determinado de Ações Restritas antes de verificadas as condições previstas no Plano para sua conversão em Ações Restritas, bem como não conferirá ao Beneficiário qualquer direito de acionista.

6. Ações do Plano

- 6.1. Para os fins do presente Plano, cumpridos o Período de Carência e as demais condições previstas no Plano e nos respectivos Contratos de Adesão, serão outorgadas aos Beneficiários, como pagamento do Prêmio, ações ordinárias e preferenciais em forma de *Units* de emissão da Companhia (as Ações Restritas), podendo a Companhia, a critério do Conselho de

Administração, utilizar ações mantidas em tesouraria ou emitir novas ações, dentro do limite do capital autorizado.

- 6.2. O número total de Ações Restritas outorgadas durante o Prazo de Vigência do Plano não poderá exceder o limite máximo acumulado de 2% (dois por cento) do capital social total da Companhia.

7. Cálculo do Número de Ações Restritas a serem Outorgadas e Período de Restrição

- 7.1. O número de Ações Restritas a serem outorgadas a cada Beneficiário, cumpridas as condições previstas no Plano e respectivos Contratos de Adesão, será calculado com base no valor de premiação em reais (R\$) que será determinado conforme fórmula abaixo:

Prêmio = (preço da ação médio no mercado do 4º trimestre de cada ano menos preço da ação médio no mercado do 4º trimestre do ano imediatamente anterior) x número de Unidades Teóricas de Ações Restritas.

- 7.1.1. Não obstante as disposições da Cláusula 7.1., para fins de apuração do valor de premiação em reais (R\$) relativo à outorga de Unidades Teóricas de Ações Restritas realizada em 2017, será utilizada a seguinte fórmula:

Prêmio = (preço médio da ação no 4º trimestre de 2017 menos preço da ação no Re-IPO) x número de Unidades Teóricas de Ações Restritas.

- 7.2. Uma vez apurado o valor do Prêmio, esse será convertido em número de Ações Restritas a serem outorgadas a cada Beneficiário, que será determinado pela aplicação do seguinte critério:

Nº de Ações Restritas = Prêmio dividido pela cotação média da ação no 4º trimestre do ano de referência

- 7.3. As Ações Restritas serão transferidas ao Beneficiário até 31 de março do ano seguinte ao de referência.

- 7.4. As ações recebidas pelo Beneficiário ficarão restritas para negociação por um período de dois anos contados da data da efetiva transferência (o "Período de Restrição"). Durante o Período de Restrição, os detentores das ações terão direito aos dividendos e juros sobre o capital próprio que forem distribuídos.

- 7.5. Esgotado o Período de Restrição as ações serão automaticamente liberadas e poderão ser livremente negociadas pelo Beneficiário que as detém, observadas eventuais restrições legais e/ou regulatórias.

- 7.6. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos no Plano e nos respectivos Contratos de Adesão, e sem prejuízo das disposições da Cláusula 8 abaixo, os Beneficiários somente adquirirão os direitos às Ações Restritas na medida em que permanecerem continuamente vinculados como administradores da Companhia ou de outra sociedade sob seu controle, pelo período compreendido entre a Data da Outorga das Unidades Teóricas de Ações Restritas e o final do Período de Restrição.

8. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

- 8.1. Nas hipóteses de Desligamento do Beneficiário do quadro estatutário da Companhia, quer seja em razão de renúncia, destituição, exoneração ou término do mandato sem recondução ao cargo, o Plano será cancelado em relação a tal Beneficiário, e as Unidades Teóricas de Ações Restritas ainda em Período de Carência serão extintas. As Ações Restritas ainda em Período de Restrição deverão ser devolvidas pelo Beneficiário à Companhia, juntamente com os dividendos e juros de capital próprios inerentes a tais ações que tiverem sido recebidos. O Conselho de Administração regulará a forma de operacionalizar a devolução.

- 8.2. Na hipótese de Desligamento do quadro estatutário da Companhia por falecimento do Beneficiário, as Unidades Teóricas de Ações Restritas ainda em Período de Carência serão

automaticamente extintas. Já as Ações Restritas em Período de Restrição, terão o término do Período de Restrição antecipado e, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia transferirá para o nome do espólio do Beneficiário, ou se findo este, para os herdeiros e sucessores legais do Beneficiário, as respectivas Ações Restritas, sem custo para os herdeiros e sucessores legais, salvo no que diz respeito à tributação aplicável.

- 8.3. Não obstante o disposto nos itens acima, o Conselho de Administração, poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, deixar de observar as regras estipuladas nos itens acima, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário.

9 Prazo de Vigência do Plano

- 9.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente até a extinção do Período de Restrição relativo à outorga das Unidades Teóricas de Ações Restritas do ano de referência 2019.

10. Disposições Gerais

- 10.1. A Companhia deverá constituir, anualmente, para fazer frente a outorga das Ações Restritas, provisão para Participação dos Administradores nos Lucros da Companhia, de acordo com o art. 24 do Estatuto Social. Caso a outorga das Ações Restritas exceda o valor da provisão, o valor excedente deverá ser lançado no resultado da Companhia ou de acordo com a melhor prática contábil indicada.
- 10.2. Qualquer alteração legal significativa na regulamentação das sociedades por ações, companhias abertas e/ou nos efeitos fiscais de um plano de outorga de ações, poderá levar à revisão integral do Plano e/ou dos Contratos de Adesão.
- 10.3. Este Plano e qualquer outorga eventualmente aprovada pelo Conselho de Administração somente se tornarão eficazes após a realização da Oferta Pública de ações ordinárias e preferenciais e de Units de emissão da Companhia aprovada pelo Conselho de Administração em 24.10.2016.
- 10.4. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia, em decorrência de grupamento, desdobramento, bonificações de ações, assim como nos casos de conversão de ações de uma espécie ou classe em outra, ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, deverão ser efetuados os ajustes necessários no Plano e Contratos de Adesão já instituídos, notadamente em relação ao número de Unidades Teóricas de Ações Restritas ou de Ações Restritas, com o objetivo de evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.
- 10.5. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer Ação Restrita concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste Plano.

ANEXO IV

Instrução CVM 481 – Art. 12: Proposta remuneração dos administradores

Em cumprimento ao artigo 12 da Instrução CVM nº 481 de 17.12.2009, apresentamos a proposta para aumento da remuneração global anual dos Administradores para 2016 e as informações previstas no item 13 do Formulário de Referência.

Proposta para o aumento da remuneração anual global da Administração, sujeita à realização da oferta pública primária de certificados de depósito de ações de emissão da Companhia, em R\$3.115.000,00 (três milhões, cento e quinze mil reais), passando de R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais) para R\$14.115.000,00 (catorze milhões, cento e quinze mil reais).

O montante do aumento proposto refere-se ao pagamento de remuneração variável aos administradores da Companhia em decorrência da realização com sucesso da oferta pública primária de certificados de depósito de ações de emissão da Companhia.

Item 13 do Formulário de Referência

13. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

13.1. Política e prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração:

a. objetivos da política ou prática de remuneração

Conselho de Administração:

A prática de remuneração do conselho de administração busca:

- i) alinhar os interesses dos administradores aos dos acionistas;
- ii) direcionar o comportamento e estimular a visão de curto e longo prazo dos administradores;
- iii) estimular o sentimento de propriedade e comprometimento;
- iv) atrair, reter e motivar os administradores.

Diretoria:

A prática de remuneração da diretoria busca:

- i) alinhar os interesses dos administradores aos dos acionistas;
- ii) direcionar o comportamento e estimular a visão de curto e longo prazo dos administradores;
- iii) estimular o sentimento de propriedade e comprometimento;
- iv) atrair, reter e motivar os administradores.

Conselho Fiscal:

Não possuímos Conselho Fiscal instalado atualmente. A política de remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, será estabelecida segundo a legislação existente. A Lei das Sociedades por Ações exige que os membros do Conselho Fiscal recebam remuneração de, no mínimo, 10% do valor médio pago anualmente aos diretores.

b. composição da remuneração, indicando:

i. descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles

Conselho de Administração

A remuneração do conselho de administração está baseada em 3 (três) parcelas:

A – Honorários Fixos: (previsto para todos os conselheiros) e Benefícios (previsto para o presidente e vice-presidente do Conselho de Administração);

B – Remuneração Variável de Curto Prazo - Bônus Trimestral: previsto para o presidente e vice-presidente do Conselho de Administração;

C – Remuneração Variável de Longo Prazo - Upside e/ou Participação nos Lucros Estatutariamente Previstos: previsto para todos os membros do Conselho de Administração.

Diretoria Estatutária

A remuneração da Diretoria Estatutária está baseada em 3 (três) parcelas:

A – Honorários Fixos e Benefícios;

B – Remuneração Variável de Curto Prazo - Bônus Trimestral;

C – Remuneração Variável de Longo Prazo - Upside e/ou Participação nos Lucros Estatutariamente Previstos.

Comitês

A remuneração dos comitês, quando instalados, será baseada somente em honorários fixos. De acordo com o item 12.1 (b) deste Formulário de Referência, a Companhia não possui comitês.

ii. qual a proporção de cada elemento na remuneração total

Conselho de Administração

A - Honorários Fixos: correspondem a aproximadamente 50% a 100% da remuneração anual dos conselheiros, dependendo do alcance das metas da Remuneração Variável de Curto Prazo (parcela B). Somente o presidente do conselho e o vice-presidente recebem Remuneração Variável de Curto Prazo.

B - Remuneração Variável de Curto Prazo – Bônus trimestral: correspondem de 0% a 50% da remuneração anual do presidente do conselho e do vice-presidente, dependendo do alcance das metas estabelecidas.

C - Remuneração Variável de Longo Prazo – Upside e/ou Participação nos Lucros Estatutariamente Previstos: representa de 0% a 100% adicional à remuneração anual das parcelas A + B para o período de referência, aplicável a todos os membros do Conselho de Administração.

Diretoria Estatutária

A - Honorários Fixos: correspondem de 50% a 100% da remuneração anual do executivo, dependendo do alcance das metas da remuneração variável (parcela B).

B - Remuneração Variável de Curto Prazo – Bônus trimestral: correspondem de 0% a 50% da remuneração anual do executivo, dependendo do alcance das metas estabelecidas.

C - Remuneração Variável de Longo Prazo – Upside e/ou Participação nos Lucros Estatutariamente Previstos: representa de 0% a 100% adicional à remuneração anual das parcelas A + B para o período de referência.

Comitês

A remuneração dos comitês, quando instalados, será baseada somente em honorários fixos. De acordo com o item 12.1 (b) deste Formulário de Referência, a Companhia não possui comitês.

iii. metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração

Conselho de Administração

Os elementos da remuneração são determinados em função das melhores práticas de mercado e o reajuste é feito em função das variações observadas no mercado para cada função.

Diretoria Estatutária

Os elementos da remuneração são determinados em função das melhores práticas de mercado e com base em pesquisas salariais para cargos de responsabilidades similares, considerando a estratégia de posicionamentos da Companhia, bem como outros fatores como desempenho individual, experiência e maturidade de cada executivo.

Comitês

A companhia ainda não implementou os comitês, mas prevê uma remuneração em linha com as práticas de mercado, caso implementado.

iv. razões que justificam a composição da remuneração

Conselho de Administração

A - Honorários Fixos: é a remuneração fixa mensal dos conselheiros e leva em consideração a experiência, o tempo de dedicação, a qualidade e representatividade dos serviços prestados.

B - Remuneração Variável de Curto Prazo - Bônus trimestral: Aplicável ao presidente e ao vice-presidente do Conselho de Administração, é determinada em função do atingimento das metas de curto prazo da companhia. A Remuneração Variável de Curto Prazo busca remunerar a dedicação e o envolvimento do presidente e do vice-presidente na gestão da Companhia.

C - Remuneração Variável de Longo Prazo – Upside e/ou Participação nos Lucros Estatutariamente Previstos: Busca remunerar a dedicação e o envolvimento dos membros do Conselho de Administração nos planos de longo prazo da Companhia.

Diretoria Estatutária

A - Honorários Fixos: é a remuneração fixa mensal dos executivos e leva em consideração a experiência, o tempo de dedicação, a qualidade e representatividade dos serviços prestados.

B - Remuneração Variável de Curto Prazo - Bônus Trimestral: É determinada em função do atingimento das metas de curto prazo da companhia. A Remuneração Variável de Curto Prazo busca focar os executivos na conquista dos resultados de curto prazo da Companhia.

C - Remuneração Variável de Longo Prazo – Upside e/ou Participação nos Lucros Estatutariamente Previstos: Busca remunerar a dedicação, o comprometimento e compartilhar os resultados de longo prazo conquistados pela Companhia.

Comitês

Alguns membros dos comitês farão jus, quando implementados os comitês, a honorários fixos mensais que buscam remunerar o tempo dedicado e a qualidade dos serviços profissionais prestados.

v. a existência de membros não remunerados e a razão para esse fato

Não existem membros não remunerados do Conselho de Administração e Diretoria Estatutária.

c. principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração

Conselho de Administração:

Remuneração Fixa: não há indicadores de desempenho que são levados em consideração;

Incentivos de Curto Prazo: os principais indicadores de desempenho utilizados para as metas da parcela variável da remuneração são Resultado Líquido Consolidado, EBITDA Ajustado Consolidado e a evolução do valor de mercado da Companhia;

Benefícios: não há indicadores de desempenho que são levados em consideração;

Incentivos de Longo Prazo: os principais indicadores de desempenho utilizados para as metas da parcela variável da remuneração são EBITDA Ajustado Consolidado, Dívida Líquida e a evolução do valor de mercado da Companhia.

Diretoria:

Remuneração Fixa: não há indicadores de desempenho que são levados em consideração;

Incentivos de Curto Prazo: os principais indicadores de desempenho utilizados para as metas da parcela variável da remuneração são Resultado Líquido Consolidado, EBITDA Ajustado Consolidado, EBITDA da Cadeia de Negócio*, evolução do valor de mercado da Companhia e Avaliação de Desempenho Individual;

* EBITDA da Cadeia de Negócio: Se refere ao EBITDA gerado pela Cadeia de Negócio vinculada a cada Diretoria, e que tem por objetivo a premiação do seu desempenho operacional.

Benefícios: não há indicadores de desempenho que são levados em consideração;

Incentivos de Longo Prazo: os principais indicadores de desempenho utilizados para as metas da parcela variável da remuneração são EBITDA Ajustado Consolidado, Dívida Líquida e a evolução do valor de mercado da Companhia e Avaliação de Desempenho Individual.

d. como a remuneração é estruturada para refletir a evolução dos indicadores de desempenho

Remuneração Fixa: não há indicadores de desempenho que são levados em consideração;

Incentivos de Curto Prazo: o acompanhamento dos indicadores é realizado trimestralmente e anualmente. Para cada indicador de desempenho é atribuído um peso e três faixas de atingimento das metas que são: Incentivo, Objetivo e Superação, sendo que cada uma das faixas corresponde a um percentual de premiação. O objetivo corresponde a 100% do alcance das metas. Caso as metas sejam superadas, a premiação cresce até o limite de 150% do Objetivo. Existe uma faixa de tolerância abaixo das metas, até um mínimo, como Incentivo, onde a premiação atinge o limite de 50% do Objetivo e abaixo disso não há premiação.

Benefícios: não há indicadores de desempenho que são levados em consideração.

Incentivos de Longo Prazo: o acompanhamento dos indicadores é realizado a fim de verificar a evolução do valor de mercado da Companhia. Busca-se premiar os membros da administração em função do aumento do valor de mercado da Companhia. Neste sentido são levados em conta a evolução do EBITDA Ajustado Consolidado da Companhia e a sua Dívida Líquida de modo a capturar a sua valorização de mercado no longo prazo. É estabelecido uma base teórica de ações para cada membro participante do programa sobre a qual incide o percentual de valorização da Companhia. Este programa tem apuração trianual.

e. como a política ou prática de remuneração se alinha aos interesses do emissor de curto, médio e longo prazo

Como explicitado no item b (i), cada elemento da remuneração cumpre um papel no curto, médio e longo prazo. Como há um vínculo forte com resultados, a Companhia assegura uma remuneração sustentável, sem comprometimento de quaisquer outros investimentos.

Remuneração Fixa: salário base (conselho de administração e diretoria). Objetivo: reconhecer e refletir o valor do cargo internamente (empresa) e externamente (mercado);

Incentivos de Curto Prazo: Bônus Trimestral (diretoria executiva e presidente e vice-presidente do conselho de administração). Objetivo: premiar o alcance e superação de metas da empresa, área e individuais, alinhadas ao orçamento, planejamento estratégico e concorrência;

Benefícios: Plano de Saúde, Plano Odontológico, Seguro de Vida e Carro (diretoria executiva e presidente e vice-presidente do conselho de administração) Objetivo: complementar benefícios da assistência social;

Incentivos de Longo Prazo: Programa Upside, que tem como premissas o valor teórico das ações no ano de sua implantação e no futuro planejado, e que atribui a cada participante uma remuneração com base em quantidade teórica de ações, e que deverá ter pagamento em dinheiro na data da apuração; e/ou Participação nos Lucros Estatutariamente Previstos (diretoria executiva e membros do conselho de administração) Objetivo: reforçar a retenção dos executivos e conselheiros e alinhar os interesses com os dos acionistas na criação de valor para o negócio de forma sustentável e no longo prazo.

f. existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

Alguns administradores receberam remuneração fixa de controladores diretos e indiretos, em função do tempo de dedicação e responsabilidades assumidas perante tais empresas. Vide item 13.15 deste Formulário de Referência.
Não há remuneração suportada por subsidiárias.

g. existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

Não há benefícios vinculados à ocorrência de eventos societários.

13.2 Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal:

O número de membros de cada órgão foi apurado de forma a corresponder à média anual do número de membros de cada órgão aferido mensalmente, com duas casas decimais, conforme detalhado no Ofício-Circular/CVM/SEP/N°02/2016.

Não há conselho fiscal constituído.

Remuneração – exercício social encerrado em 31.12.2013

(em R\$, exceto número de membros)	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Total
Número de Membros	5,00	4,00	9,00
Número de membros remunerados	5,00	4,00	9,00
Remuneração Fixa Anual	1.785.436,07	3.141.159,90	4.926.595,97
Salário / Pró-labore	1.677.480,00	3.014.000,00	4.691.480,00
Benefícios diretos e indiretos	107.956,07	127.159,90	235.115,97
Participação em Comitês	n/a	n/a	n/a
Outros	n/a	n/a	n/a
Remuneração Variável	3.828.859,10	7.088.323,56	10.917.182,67
Bônus	1.186.643,49	2.240.725,82	3.427.369,31
Participação nos resultados*	2.642.215,61	4.847.597,75	7.489.813,36
Participação em Reuniões	n/a	n/a	n/a
Comissões	n/a	n/a	n/a
Outros	n/a	n/a	n/a
Benefícios pós-emprego	n/a	n/a	n/a
Benefícios pela cessação do exercício do cargo	n/a	n/a	n/a
Remuneração baseada em ações**	n/a	n/a	n/a
Total da remuneração	5.614.295,17	10.229.483,46	15.843.778,64

*A participação nos resultados dos administradores é distribuída a critério do Conselho de Administração, conforme art. 24 do Estatuto Social, em função do desempenho da companhia, verificado a cada três anos, de acordo com os critérios do programa de Remuneração Variável de Longo Prazo (parcela "C" do item 13.1 "b" acima). Essa participação não está incluída na remuneração global dos administradores aprovada anualmente.

**A remuneração baseada em ações não está incluída na remuneração global dos administradores aprovada anualmente (vide item 13.4 abaixo).

Remuneração – exercício social encerrado em 31.12.2014

(em R\$, exceto número de membros)	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Total
Número de Membros	5,00	4,00	9,00
Números de membros remunerados	5,00	4,00	9,00
Remuneração Fixa Anual	1.927.149,00	3.431.249,06	5.358.398,07
Salário / Pró-labore	1.797.580,00	3.265.090,00	5.062.670,00
Benefícios diretos e indiretos	129.569,00	166.159,06	295.728,07
Participação em Comitês	n/a	n/a	n/a
Outros	n/a	n/a	n/a
Remuneração Variável	3.249.734,38	6.125.877,07	9.375.611,45
Bônus	1.052.078,62	2.036.947,53	3.089.026,15
Participação nos resultados*	2.197.655,76	4.088.929,54	6.286.585,30
Participação em Reuniões	n/a	n/a	n/a
Comissões	n/a	n/a	n/a
Outros	n/a	n/a	n/a
Benefícios pós-emprego	n/a	n/a	n/a
Benefícios pela cessação do exercício do cargo	n/a	n/a	n/a
Remuneração baseada em ações	n/a	n/a	n/a
Total da remuneração	5.176.883,38	9.557.126,13	14.734.009,52

*A participação nos resultados dos administradores é distribuída a critério do Conselho de Administração, conforme art. 24 do Estatuto Social, em função do desempenho da companhia, verificado a cada três anos, de acordo com os critérios do programa de Remuneração Variável de Longo Prazo (parcela "C" do item 13.1 "b" acima). Essa participação não está incluída na remuneração global dos administradores aprovada anualmente.

Remuneração – exercício social encerrado em 31.12.2015

(em R\$, exceto número de membros)	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Total
Número de Membros	5,00	3,25	8,25
Número de membros remunerados	5,00	3,25	8,25
Remuneração Fixa Anual	2.035.352,78	3.329.134,75	5.364.487,53
Salário / Pró-labore	1.881.664,16	3.141.725,15	5.023.389,31
Benefícios diretos e indiretos	153.688,62	187.409,60	341.098,22
Participação em Comitês	n/a	n/a	n/a
Outros	n/a	n/a	n/a
Remuneração Variável	866.925,51	1.511.341,88	2.378.267,39
Bônus	846.505,51	1.476.773,02	2.323.278,53
Participação nos resultados*	20.420,00	34.568,86	54.988,86
Participação em Reuniões	n/a	n/a	n/a
Comissões	n/a	n/a	n/a
Outros	n/a	n/a	n/a
Benefícios pós-emprego	n/a	n/a	n/a
Benefícios pela cessação do exercício do cargo	n/a	n/a	n/a
Remuneração baseada em ações	n/a	n/a	n/a
Total da remuneração	2.902.278,29	4.840.476,63	7.742.754,92

*A participação nos resultados dos administradores é distribuída a critério do Conselho de Administração, conforme art. 24 do Estatuto Social, em função do desempenho da companhia, verificado a cada três anos, de acordo com os critérios do programa de Remuneração Variável de Longo Prazo (parcela "C" do item 13.1 "b" acima). Essa participação não está incluída na remuneração global dos administradores aprovada anualmente.

Remuneração – previsto para o exercício social de 2016

(em R\$, exceto número de membros)	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Total
Número de Membros	5,67	3,00	8,67
Número de membros remunerados	5,67	3,00	8,67
Remuneração Fixa Anual	2.332.633,71	3.500.028,22	5.832.661,93
Salário / Pró-labore	2.172.633,71	3.310.028,22	5.482.661,93
Benefícios diretos e indiretos	160.000,00	190.000,00	350.000,00
Participação em Comitês	n/a	n/a	n/a
Outros	n/a	n/a	n/a
Remuneração Variável	2.192.966,94	6.699.456,39	8.892.423,33
Bônus	1.244.966,94	5.172.456,39	6.417.423,33
Participação nos resultados*	948.000,00	1.527.000,00	2.475.000,00
Participação em Reuniões	n/a	n/a	n/a
Comissões	n/a	n/a	n/a
Outros	n/a	n/a	n/a
Benefícios pós-emprego	n/a	n/a	n/a
Benefícios pela cessação do exercício do cargo	n/a	n/a	n/a
Remuneração baseada em ações	n/a	n/a	n/a
Total da remuneração	4.525.600,65	10.199.484,61	14.725.085,26

*A participação nos resultados dos administradores é distribuída a critério do Conselho de Administração, conforme art. 24 do Estatuto Social, em função do desempenho da companhia, verificado a cada três anos, de acordo com os critérios do programa de Remuneração Variável de Longo Prazo (parcela "C" do item 13.1 "b" acima). Essa participação não está incluída na remuneração global dos administradores aprovada anualmente.

13.3 Em relação à remuneração variável dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal:

O número de membros de cada órgão foi apurado de forma a corresponder à média anual do número de membros de cada órgão aferido mensalmente, com duas casas decimais, conforme detalhado no Ofício-Circular/CVM/SEP/N°02/2016.

Não há conselho fiscal constituído.

Remuneração variável – exercício social encerrado em 31.12.2013

(em R\$, exceto número de membros)	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Total
Número de Membros	5,00	4,00	9,00
Número de membros remunerados	5,00	4,00	9,00
Bônus			
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	n/a	n/a	n/a
Valor máximo previsto no plano de remuneração	1.490.400,00	2.825.280,00	4.315.680,00
Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas	993.600,00	1.883.520,00	2.877.120,00
Valor efetivamente reconhecido	1.186.643,49	2.240.725,82	3.427.369,31
Participação nos resultados			
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	n/a	n/a	n/a
Valor máximo previsto no plano de remuneração	n/a	n/a	n/a
Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas	1.579.000,00	2.791.000,00	4.370.000,00
Valor efetivamente reconhecido	2.642.215,61	4.847.597,75	7.489.813,36

Remuneração variável – exercício social encerrado em 31.12.2014

(em R\$, exceto número de membros)	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Total
Número de Membros	5,00	4,00	9,00
Número de membros remunerados	5,00	4,00	9,00
Bônus			
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	n/a	n/a	n/a
Valor máximo previsto no plano de remuneração	1.613.520,00	3.084.480,00	4.698.000,00
Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas	1.075.680,00	2.056.320,00	3.132.000,00
Valor efetivamente reconhecido	1.052.078,62	2.036.947,53	3.089.026,15
Participação nos resultados			
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	n/a	n/a	n/a
Valor máximo previsto no plano de remuneração	n/a	n/a	n/a
Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas	567.000,00	1.047.000,00	1.614.000,00
Valor efetivamente reconhecido	2.197.655,76	4.088.929,54	6.286.585,30

Remuneração variável – exercício social encerrado em 31.12.2015

(em R\$, exceto número de membros)	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Total
Número de Membros	5,00	3,25	8,25
Número de membros remunerados	5,00	3,25	8,25
Bônus			
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	n/a	n/a	n/a
Valor máximo previsto no plano de remuneração	1.742.342,40	3.330.849,60	5.073.192,00
Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas	1.161.561,60	2.220.566,40	3.382.128,00
Valor efetivamente reconhecido	846.505,51	1.476.773,02	2.323.278,53
Participação nos resultados			
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	n/a	n/a	n/a
Valor máximo previsto no plano de remuneração	n/a	n/a	n/a
Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas	87.000,00	162.000,00	249.000,00

(em R\$, exceto número de membros)	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Total
Valor efetivamente reconhecido	20.420,00	34.568,86	54.988,86

Remuneração variável – previsto para o exercício social de 2016

(em R\$, exceto número de membros)	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Total
Número de Membros	5,67	3,00	8,67
Número de membros remunerados	5,67	3,00	8,67
Bônus			
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	n/a	n/a	n/a
Valor máximo previsto no plano de remuneração	1.867.450,41	6.201.184,59	8.068.634,99
Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas	1.244.966,94	5.172.456,39	6.417.423,33
Valor efetivamente reconhecido	n/a	n/a	n/a
Participação nos resultados			
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	n/a	n/a	n/a
Valor máximo previsto no plano de remuneração	n/a	n/a	n/a
Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas	948.000,00	1.527.000,00	2.475.000,00
Valor efetivamente reconhecido	n/a	n/a	n/a

13.4 Em relação ao plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente, descrever: a) termos e condições gerais; b) principais objetivos do plano; c) forma como o plano contribui para esses objetivos; d) como o plano se insere na política de remuneração do emissor; e) como o plano alinha os interesses dos administradores e do emissor a curto, médio e longo prazo; f) número máximo de ações abrangidas; g) número máximo de opções a serem outorgadas; h) condições de aquisição de ações; i) critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício; j) critérios para fixação do prazo de exercício; k) forma de liquidação; l) restrições à transferência das ações; m) critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano; n) efeitos da saída do administrador dos órgãos do emissor sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações

Não há plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária em vigor no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015 e previsto para o exercício social corrente (2016).

13.5 Em relação à remuneração baseada em ações reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo: a) órgão; b) número de membros; c) em relação a cada outorga de opções de compra de ações: i) data de outorga, ii) quantidade de opções outorgadas, iii) prazo para que as opções se tornem exercíveis, iv) prazo máximo para exercício das opções, v) prazo de restrição à transferência das ações, vi) preço médio ponderado de exercício de cada um dos seguintes grupos de opções: em aberto no início do exercício social, perdidas durante o exercício social, exercidas durante o exercício social, expiradas durante o exercício social; d) valor justo das opções na data de outorga; e) diluição potencial em caso de exercício de todas as opções outorgadas

Não houve novos planos de remuneração baseada em ações para o conselho de administração e diretoria estatutária em 2013, 2014 e 2015.

Não há remuneração baseada em ações para o conselho de administração e diretoria estatutária prevista para o exercício social corrente (2016).

13.6 Em relação às opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social, elaborar tabela com o seguinte conteúdo: a) órgão; b) número de membros; c) em relação às opções ainda não exercíveis: i) quantidade ii) data em que se tornarão exercíveis iii) prazo máximo para exercício das opções iv) prazo de restrição à transferência das ações v) preço médio ponderado de exercício vi) valor justo das opções no último dia do

exercício social; d) em relação às opções exercíveis: i) quantidade ii) prazo máximo para exercício das opções iii) prazo de restrição à transferência das ações iv) preço médio ponderado de exercício v) valor justo das opções no último dia do exercício social vi) valor justo do total das opções no último dia do exercício social

Não há opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do exercício social encerrado em 31.12.2015.

13.7 Em relação às opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais, elaborar tabela com o seguinte conteúdo: a) órgão; b) número de membros; c) em relação às opções exercidas informar: i) número de ações ii) preço médio ponderado de exercício iii) valor total da diferença entre o valor de exercício e o valor de mercado das ações relativas às opções exercidas; d) em relação às ações entregues informar: i) número de ações ii) preço médio ponderado de aquisição iii) valor total da diferença entre o valor de aquisição e o valor de mercado das ações adquiridas

Opções exercidas – exercício social encerrado em 31.12.2013

a) Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
b) N° de membros	2	4
c) Opções exercidas		
i) Número de ações	420.000 ações	952.040 ações
ii) Preço médio ponderado de exercício	R\$ 1,26	R\$ 1,26
iii) Diferença entre o valor de exercício e o valor de mercado das ações relativas às opções exercidas	R\$ 226.338,00	R\$ 603.775,76
d) Ações entregues		
i) Número de ações entregues	420.000 ações	952.040 ações
ii) Preço médio ponderado de aquisição	R\$ 1,26	R\$ 1,26
iii) Diferença entre o valor de aquisição e o valor de mercado das ações adquiridas	R\$ 226.338,00	R\$ 603.775,76

Não há opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária nos exercícios sociais encerrados em 2014 e 2015.

13.8 Descrição sumária das informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 13.5 a 13.7, tal como a explicação do método de precificação do valor das ações e das opções, indicando, no mínimo: a) modelo de precificação; b) dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco; c) método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado; d) forma de determinação da volatilidade esperada; e) se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo

A opção de compra constante no Plano de Outorga de Opções de Aquisição de Ações – Programa I foi outorgada pelo valor médio que a Companhia adquiriu as ações no mercado, no âmbito do Programa de Recompra de Ações, ou seja, R\$ 1,26 (um real e vinte e seis centavos). Deste modo, os beneficiários do plano, ao adquirirem as ações, compensaram a Companhia pelo desembolso que a mesma teve em sua aquisição, cujo valor foi o mesmo que foi pago, em média, pela Companhia.

O valor justo médio ponderado das opções concedidas durante o período, determinado com base no modelo de avaliação Black n' Scholes, era de R\$ 0,60 por opção. Os dados significativos incluídos no modelo foram:

Ações Preferenciais – preço médio ponderado da ação de R\$ 1,45 na data da concessão, volatilidade de 145,80%, rendimento de dividendos de 7,46%, uma vida esperada da opção correspondente a 1,5 anos e uma taxa de juros anual sem risco de 8,52%.

Ações Ordinárias – preço médio ponderado da ação de R\$ 1,44 na data da concessão, volatilidade de 73,95%, rendimento de dividendos de 6,59%, uma vida esperada da opção correspondente a 1,5 anos e uma taxa de juros anual sem risco de 8,52%.

A volatilidade foi mensurada pelo uso do desvio padrão anualizado ajustado (denominado EWMA) da variação diária das ações da Celulose Irani, considerando janela temporal próxima de 1,5 anos, período de carência do programa de remuneração com base em ações.

13.9 Ações ou cotas direta ou indiretamente detidas, no Brasil ou no exterior, e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos pela Companhia, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, na data de encerramento do último exercício social:

Em 31.12.2015	Emissora - Participação direta		Emissora - Participação indireta		Irani Participações S.A. (controladora direta)		Habitastul Florestal S.A. (controlada)	
	ON	PN	ON	PN	ON	PN	ON	PN
Ações detidas pelo:								
Conselho de Administração	780.853	440.060	128.944.556	7.967.621	3	-	131	-
Diretoria Estatutária	643.491	271.000			-	-	-	-
Em 31.12.2015								
Cotas detidas pelo:								
Conselho Administração		9.693		3.055				
Diretoria Estatutária		-		-				

13.10 Em relação aos planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários, fornecer as seguintes informações em forma de tabela: a) órgão; b) número de membros; c) nome do plano; d) quantidade de administradores que reúnem as condições para se aposentar; e) condições para se aposentar antecipadamente; f) valor atualizado das contribuições acumuladas no plano de previdência até o encerramento do último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores; g) valor total acumulado das contribuições realizadas durante o último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores; h) se há a possibilidade de resgate antecipado e quais as condições

Não há planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários.

13.11 Em forma de tabela, indicar, para os 3 últimos exercícios sociais, em relação ao conselho de administração, diretoria estatutária, e ao conselho fiscal

O número de membros de cada órgão foi apurado de forma a corresponder à média anual do número de membros de cada órgão aferido mensalmente, com duas casas decimais, conforme detalhado no Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº02/2016). Não há conselho fiscal constituído.

Exercício social encerrado em 31.12.2013

DIRETORIA ESTATUTÁRIA (em R\$, exceto número de membros)					
Ano	Número de Membros	Número de membros remunerados	Valor da Maior Remuneração Individual	Valor da Menor Remuneração Individual	Valor Médio de Remuneração Individual
2013	4,00	4,00	2.203.657,94	651.373,80	1.345.471,43
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (em R\$, exceto número de membros)					
Ano	Número de Membros	Número de membros remunerados	Valor da Maior Remuneração Individual	Valor da Menor Remuneração Individual	Valor Médio de Remuneração Individual
2013	5,00	5,00	2.450.961,09	17.000,00	594.415,91

O membro do conselho de administração e da diretoria que detém a maior remuneração individual exerceu suas funções durante os 12 meses do exercício encerrado em 31.12.2013.

Obs.: Os valores da maior remuneração, menor remuneração e remuneração média apresentados em 2013 da Diretoria Estatutária e do Conselho de Administração não consideram o pagamento da remuneração variável de longo prazo – Upside ou Participação nos Lucros, que possui apuração trianual, ocorrida em 2013 no valor total de R\$ 4.191.191,00 e já reconhecido no resultado de cada ano na forma de participação dos administradores.

Exercício social encerrado em 31.12.2014

DIRETORIA ESTATUTÁRIA (em R\$, exceto número de membros)					
Ano	Número de Membros	Número de membros remunerados	Valor da Maior Remuneração Individual	Valor da Menor Remuneração Individual	Valor Médio de Remuneração Individual
2014	4,00	4,00	2.229.474,14	690.831,05	1.367.049,15
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (em R\$, exceto número de membros)					
Ano	Número de Membros	Número de membros remunerados	Valor da Maior Remuneração Individual	Valor da Menor Remuneração Individual	Valor Médio de Remuneração Individual
2014	5,00	5,00	2.453.699,18	18.960,00	595.845,52

O membro do conselho de administração e da diretoria que detém a maior remuneração individual exerceu suas funções durante os 12 meses do exercício encerrado em 31.12.2014.

Exercício social encerrado em 31.12.2015

DIRETORIA ESTATUTÁRIA (em R\$, exceto número de membros)					
Ano	Número de Membros	Número de membros remunerados	Valor da Maior Remuneração Individual	Valor da Menor Remuneração Individual	Valor Médio de Remuneração Individual
2015	3,25	3,25	2.110.356,75	1.225.561,24	1.478.740,85
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (em R\$, exceto número de membros)					
Ano	Número de Membros	Número de membros remunerados	Valor da Maior Remuneração Individual	Valor da Menor Remuneração Individual	Valor Médio de Remuneração Individual
2015	5,00	5,00	2.357.040,54	19.830,08	576.371,66

O membro do conselho de administração e da diretoria que detém a maior remuneração individual exerceu suas funções durante os 12 meses do exercício encerrado em 31.12.2015.

13.12 Descrever arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estructurem mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, indicando quais as consequências financeiras para o emissor

Não há arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estructurem mecanismo de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou aposentadoria.

13.13 Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, indicar o percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado do emissor referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto



Celulose Irani S.A.

ORGÃO	dez/15	dez/14	dez/13
Diretoria Estatutária	43,91%	40,77%	40,95%
Conselho de Administração	96,79%	97,03%	96,77%
Conselho Fiscal	Não há	Não há	Não há

13.14 Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, indicar os valores reconhecidos no resultado do emissor como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, por qualquer razão que não a função que ocupam, como por exemplo, comissões e serviços de consultoria ou assessoria prestados.

Não aplicável, visto que não houve valores reconhecidos no resultado do emissor como remuneração de membros do conselho de administração ou da diretoria estatutária por outra razão senão a função que ocupam.

13.15 Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, indicar os valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor, como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal do emissor, agrupados por órgão, especificando a que título tais valores foram atribuídos a tais indivíduos

Os valores abaixo referidos foram pagos em decorrência de participações nos Conselhos de Administração e Diretorias Estatutárias das controladas (Controladas do emissor) e também por participação nos Conselhos de Administração e Diretorias Estatutárias dos controladores diretos e indiretos (Controladores diretos e indiretos do emissor).

Não há conselho fiscal constituído.

Exercício social 2013

(em R\$)	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Total
Controladas do emissor	-	-	-
Controladores diretos e indiretos do emissor	373.500,00	-	373.500,00
Sociedades sob controle comum	-	-	-

Exercício social 2014

(em R\$)	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Total
Controladas do emissor	-	-	-
Controladores diretos e indiretos do emissor	378.000,00	-	378.000,00
Sociedades sob controle comum	-	-	-

Exercício social 2015

(em R\$)	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Total
Controladas do emissor	-	-	-
Controladores diretos e indiretos do emissor	378.000,00	-	378.000,00
Sociedades sob controle comum	-	-	-

Observação: Esta remuneração refere-se a honorários e participação dos administradores. Os administradores que recebem a remuneração participam do Conselho de Administração e também da Diretoria Estatutária do emissor, para não haver duplicidade de informações, a remuneração recebida nas Controladas e nos Controladores está sendo considerada no Conselho de Administração.

13.16 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Todas as informações relevantes a respeito da remuneração dos Administradores da Companhia foram divulgadas nos itens acima.